

Nós e as Revoluções

Maria Ângela Marques Del Claro^()*

1. Nós.
2. As Revoluções.
 - 2.1 Economia, trabalho e conhecimento.
 - 2.2 Direito do Trabalho e Justiça do Trabalho.
3. Saudades.

I. Nós.

Sessenta anos da Justiça do Trabalho, vinte e cinco anos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, metade dos quais participo ativamente, na qualidade de servidora.

A distinção e responsabilidade do convite para escrever, vieram acompanhadas de enigmática sugestão: tema livre! Imediata e imprudentemente aceito. Após alguns dias de reflexão, ocorreu-me frase tantas vezes dita pela Juíza Ana Carolina, com a exata entonação e pausas que utiliza, munida de forte sotaque próprio ao paranaense: “*O conhecimento liberta...*”

Já não havia dúvida ou liberdade: o tema a ser desenvolvido seria o do conhecimento.

Antes, todavia, breve incursão pelas mutações que atingem o campo de observação, estudo e atuação dos operadores do Direito do Trabalho. Sem a pretensão de representar fenômeno isolado, as revoluções aqui examinadas refletem o desafio de nossa era, identificado por Pietro BARCELLONA na complexidade. Não há mais espaço para a lógica linear, tudo é multifacetado, descontínuo, fragmentado, transcultural e, em paradoxo,

^(*) *Maria Ângela Marques Del Claro, analista judiciário, assessora jurídica do Gabinete do Juiz convocado a atuar junto ao Tribunal do Trabalho da 9ª Região, Dr. Célio Horst Waldraff, pós-graduada em Direito do Trabalho pela APEJ, especialista em Direito do Trabalho pela Faculdade Curitiba, mestranda em Direito das Relações Sociais do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFPR*

diante da noção de progresso inexorável, da democracia eletrônica, há um cancelamento das diferenças, tendência uniformizadora global, mediante o universalismo jurídico e liberalismo econômico.

Adotando a categoria da complexidade para construção do conhecimento, BARCELLONA através da teoria sistêmica de LUHMANN, avalia que o sistema é parcial e retroage com o ambiente, sempre mais complicado, eis que concatena maior número de elementos. A dupla destinação do sistema será a redução da complexidade encontrada em seu entorno, reproduzida internamente de maneira seletiva, em permanente adaptação, ao que se denomina autopoiese do sistema. Caso abandonada a seletividade – critérios próprios - o sistema perde a identidade e surge a crise; por outra, se o sistema conserva indiferença às constantes demandas sociais, torna-se disfuncional e destrói-se.⁽¹⁾

Assim, o exame que se fará considera inevitável o diálogo interdisciplinar e a circulação de dados entre os subsistemas jurídico, econômico e político, para manutenção da função social de cada um, ao tempo que promove a integração. Desde logo, ressalta-se, o predomínio dos valores econômicos capitalistas, como verificado na atualidade, deforma e compromete a seletividade de cada subsistema, particularmente o jurídico, primordial às idéias a serem desenvolvidas.

2. As revoluções.

2.1 Economia, trabalho e conhecimento.

A Constituição de 1934 (art. 115) inaugura a preocupação em dispor a ordem econômica conforme princípios de justiça, viabilizando existência digna a todos. A partir desta matriz principia o Estado Social ou de Providência, de forte traço intervencionista na economia, a estimular a industrialização nacional, urbanização, o trabalhismo e incrementando o modo de produção fordista-taylorista. Enseja aquele momento histórico a criação da Justiça do Trabalho em 1941 (somente incorporada ao Judiciário Federal pela Carta Política de 1946) e edição da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943.

⁽¹⁾ BARCELLONA, Pietro *O egoísmo maduro e a insensatez do capital* Coleção elementos de Direito São Paulo Ícone, 1995, p 22, e GUERRA FILHO, Willis Santiago *Autopoiese do Direito na Sociedade Pós-Moderna Introdução a uma teoria social sistêmica* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993, p 85

No pós-Segunda Guerra Mundial acentua-se o paradigma da sociedade do trabalho, mas, simultaneamente, organiza-se a revolução silenciosa da globalização, hoje ruidosa formadora de questões intrincadas, emergentes de uma sociedade internacional. Passado curto espaço de tempo, compatível à terceira revolução industrial também denominada cibernética ou da informação, o Estado de Bem-Estar Social perde expressão, dissonante às pretensões de avanço da mundialização dos mercados.⁽²⁾ Propaga-se a “política” neoliberal praticada vorazmente pelos governos britânico de Margareth Thatcher, e norte-americano de Ronald Reagan, triunfantes e definitivos em proposições de desregulamentação e flexibilização, após a queda do Muro de Berlim, em 1989.

Os aspectos financeiros da globalização são os que mais refogem aos controles governamentais. O capital é volátil, há expansão estratégica dos fluxos financeiros internacionais, tanto para especulação com ações, quanto para a prática de empréstimos a taxas de juros maiores, o que é agilizado pela integração comunicativa dos sistemas financeiros nacionais. A instabilidade destes “investimentos” torna empresas e economias nacionais inteiras, vulneráveis à insolvência instantânea, ao sabor do capital.

A desestabilização dos Estados revela-se a maior violência, dentre tantas, praticada desde o último quartel do século XX, considerados os efeitos perversos que provoca na sociedade de massas e de consumo, formando populações de excluídos sociais.

A propósito, analisa Milton SANTOS:

“Competitividade, consumo, confusão dos espíritos, globalitarismo.

Neste mundo globalizado, a competitividade, o consumo, a confusão dos espíritos constituem baluartes do presente estado de coisas. A competitividade comanda nossas formas de ação. O consumo comanda nossas formas de inação. E a confusão dos espíritos impede o nosso

⁽²⁾ N A *Indaga-se qual a racionalidade do progresso, que não é para o homem, já que constitui estamentos de não-incluídos que jamais usufruirão de suas vantagens?*

entendimento do mundo, do país, do lugar, da sociedade e de cada um de nós mesmos ”⁽³⁾

A advertência ressoa forte, quando lembradas as altas taxas de desemprego estrutural do país. Porém, é preciso guardar em mente, que o fenômeno brasileiro não é único. A Organização Internacional do Trabalho estima que, de uma força de trabalho mundial de 3 bilhões de pessoas, de 25 a 30% estão subempregadas e, 140 milhões de trabalhadores encontram-se absolutamente desocupados. Relata a O.I.T. que 60 milhões de jovens, entre 15 e 24 anos, procuram, sem êxito, postos de trabalho

Em março deste ano, a O.N.U. divulgou o relatório *Perspectivas da População Mundial – Revisão 2000*, projetando que o mundo chegará a 9,3 bilhões de habitantes em 2050: mais velhos, empobrecidos, urbanizados, dependentes da globalização e da migração

Entre os estratos sociais que os governos não têm êxito tutelar, ressurgiu a vergonha do trabalho escravo. Enunciava editorial quando da controvérsia acerca de navio que levaria 180 crianças a bordo, na costa de Benin, África: *“Comércio de seres humanos aumenta 400% em uma década”*. Transcreve-se grande parte do artigo, em razão dos sérios fatos descritos:

“O tráfico de seres humanos proporciona ao crime organizado lucro anual de US\$ 7 milhões a US\$ 13 milhões. Decorre da exploração e do desfrute de pessoas. Esse mercado cresceu 400% nos últimos dez anos

Na África, até crianças de 5 a 7 anos interessam. São vendidas. Todos os dias carregam nas costas sacos com seis quilos de produtos agrícolas. Nunca trabalham menos de dez horas. No mundo, o mercado da pedofilia mantém 2 milhões de meninos escravizados. Em territórios controlados pelas máfias, encontram-se escravizadas 30 milhões de mulheres, exploradas na prostituição. E a desesperada busca da liberdade conduz os escravizados à venda dos próprios órgãos, como rim, córnea e metade do fígado

No curso deste ano, alguns fatos chamaram a atenção da comunidade internacional. Dia 10 foram encontrados no Canadá,

⁽³⁾ SANTOS, Milton. *Por uma globalização do pensamento único à consciência universal*. 2ed., Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 46

trancados em contêineres, 30 homens e 6 mulheres Na quarta-feira que antecedeu a Páscoa, recebeu condenação o motorista do caminhão-frigorífico que tentou atravessar o Canal da Mancha conduzindo 58 chineses, mortos durante a viagem

() Mas, enquanto isso tudo ocorre, o ministro da Justiça, José Gregori, não consegue resolver o problema dos 3,4 milhões de crianças brasileiras que trabalham sem remuneração, em carvoarias, alambiques, corte de sisal e cana E não se deu conta ainda da prostituição infantil que se alastra pela Região Norte.”⁽⁴⁾

No mês de julho de 2001, o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas divulgou o estudo, “*O mapa do fim da fome*”, de grande impacto ao concluir que no Brasil, quase cinquenta milhões de pessoas são miseráveis, 45% delas com menos de 15 anos. Considera-se indigente, segundo o estudo, pessoa com renda mensal inferior a R\$79,00 (setenta e nove reais), montante mínimo para aquisição de cesta básica de alimentos Indaga-se: quais as perspectivas deste contingente de brasileiros? O trabalho servil descrito no texto de MAIEROVITCH?⁽⁵⁾

Cumpra contemplar, ainda, a crescente importância econômica das categorias ocupacionais informais (trabalhadores por conta própria, sem carteira assinada e não-remunerados) e o cariz de informalização das relações de trabalho no Brasil⁽⁶⁾. Tais categorias reunidas aos assalariados, porém sem

⁽⁴⁾ MAIEROVITCH, Walter Fanganiello (juiz, presidente do Instituto Giovanni Falcone de Ciências Criminais, ex-secretário nacional antidrogas e professor visitante da Universidade de Georgetown, Washington) especial para o Caderno Internacional, O Estado de São Paulo, 1º de abril de 2001

⁽⁵⁾ NA A questão da exclusão social pelo desemprego e a submissão humana a condições servis para sobrevivência, centralizam os debates internacionais, tendo sido tema da Conferência Internacional do Trabalho ocorrida em Genebra, em 1999 (org OIT) o “trabalho decente”

⁽⁶⁾ NA Adota-se para metodologia, a mesma de CARDOSO JUNIOR, José Celso FERNANDES, Suane em A informalidade revisitada evolução nos últimos 20 anos e mais uma hipótese para pesquisa Conjuntura e Análise Mercado de Trabalho IPEA nº 14, ano 5, outubro de 2000, p 42 “Em suma, o conceito de setor informal é aqui trabalhado segundo uma dupla perspectiva A primeira considera informais as atividades assalariadas desempenhadas fora do arcabouço institucional legalmente estabelecido pelo Estado, o que inclui no núcleo pouco estruturado do mercado de trabalho os empregados sem carteira assinada e os trabalhadores não-remunerados A segunda perspectiva considera informais as atividades não-assalariadas

registro em carteira de trabalho, representavam em 1998 praticamente 60% da ocupação total, em contraponto a 32% dos trabalhadores assalariados com carteira. O chamado núcleo estruturado (trabalhadores celetistas com carteira e funcionários públicos civis e militares) apresentou taxa de variação de pessoal ocupado, entre os anos de 1981 e 1998, de 2,1%, enquanto o núcleo não estruturado, no mesmo período, 2,8% ⁽⁷⁾

Deriva em reta razão desta distorção na organização do trabalho produtivo, o enfraquecimento da representação sindical, simbolicamente verificado na rivalidade havida entre Centrais Sindicais, no primeiro de maio de 2001, marcado por eventos musicais com farta distribuição de prêmios. O evidente distanciamento à mobilização reivindicatória de classes, objetivo das entidades, e de transparente compreensão do texto do professor Jorge Luiz SOUTO MAIOR

"O resultado de tudo isto é que a nossa era está marcada por uma ausência de tensão ideológica e por uma banalização cultural que nos impede de questionar o sistema político-social" ⁽⁸⁾

Diante do panorama traçado e por trás de coeficientes estatísticos, primordial enxergar-se o horizonte da busca da dignidade humana, valor indissociável a cidadania, opondo-se a "inexorabilidade" da exclusão social. Em um país em que coexistem centros de excelência e o analfabetismo, processos produtivos rudimentares (pre-foirdistas), frentes de trabalho do flagelo da seca, o crescente teletrabalho, a empresa virtual e a sofisticação tecnológica da indústria aeronáutica, imprescindível reduzir desigualdades e o abismo social, através da educação.

Neste aspecto, a revolução do conhecimento está em andamento e demonstra virtude na política educacional que se aperfeiçoa, quando comparada a outras, infelizmente, equivocadas. Dados apurados por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, apontam que no ano de 1992, 97,2% das crianças entre 7 e 14 anos, de

desenvolvidas por autônomos em que não há uma separação nítida entre a propriedade do empreendimento e a execução de suas atividades-fim (separação capital/trabalho) o que faz a categoria dos trabalhadores por conta própria também pertencer ao núcleo pouco estruturado do mercado de trabalho

⁽⁷⁾ Ob. cit. p. 42

⁽⁸⁾ *Modernidade e Direito do Trabalho* Rev. ISL Brasília vol. 67 n.º 1 jan/mar 2001 p. 153

famílias de renda alta, freqüentavam a escola, sendo que o índice, em 1999, subiu para 98,9%. Entre crianças de famílias com renda baixa, o índice no período passou de 74,5% para 92,5%, dado de extrema relevância, quando comparado ao dos jovens (após os 14 anos) também de renda baixa, cuja permanência na escola saltou de 46% para 68,6%, afastando a temível evasão escolar.

Todavia, o conhecimento ideal não se confunde com a simples educação para o trabalho, visando a recompensa da empregabilidade, mesmo porque o mercado de trabalho, em ritmo célere de superação tecnológica, por vezes exclui, até mesmo, trabalhadores mais graduados. Encontramo-nos, sem dúvida, na era da educação continuada.

Deve-se almejar a construção do conhecimento e não o treinamento individual, emprestar dimensão à subjetividade do cidadão, capacitá-lo a inserir-se criticamente no processo de compreensão das modificações sociais, inclusive no universo do trabalho, fortalecendo suas possibilidades de discernir, planejar e influenciar diretrizes políticas e sociais.

A inteligência competitiva de que se ocupam as estratégias administrativas de gestão do conhecimento, conduzem aos sempre desejáveis competência e profissionalismo, mas o núcleo revolucionário que o conhecimento viabiliza ao ser humano está para além de tais promessas.

Não é ignorado estarmos sedimentando sociedade do conhecimento, valor paulatinamente equiparado a recurso econômico. Aborda o tema Peter DRUCKER, ponderando que em futuro próximo a economia permanecerá de mercado, mas dominada pela informação. Descreve assim a evolução:

"As indústrias que passaram para o centro da economia nos últimos quarenta anos se baseiam na produção e distribuição de conhecimento e informação, e não na produção e distribuição de coisas. O produto real da indústria farmacêutica é conhecimento; as pílulas e unguentos não passam de embalagens do conhecimento."⁽⁹⁾

As distorções da retórica do conhecimento como bem incorporado ao capital e fator de competitividade de economias, apresentam a

⁽⁹⁾ *Sociedade pós-capitalista. São Paulo: Pioneira, 1999, p. 173.*

única validade de inclinar os Estados a investirem na educação. Neste sentido retomou-se o raciocínio de DRUCKER:

"O conhecimento não custa pouco. Todos os países desenvolvidos gastam em torno de um quinto de seu PNB na produção e na disseminação de conhecimento."⁽¹⁰⁾

Sempre válido, no entanto, lembrar a Declaração Universal dos Direitos dos Homens, cujo art. XXVI prescreve os objetivos do educar e a concepção emancipadora do conhecimento:

"1. Todo homem tem direito à instrução.

A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz." (grifou-se).

2.2 Direito do Trabalho e Justiça do Trabalho.

Ao ingressar no tema da reformulação do Direito do Trabalho é necessário distinguir, com clareza, o descompasso epistemológico da renitente premissa sustentada por economistas, acerca de suposta rigidez normativa do Direito do Trabalho pátrio constituir causa de desemprego. O discurso, estanhamente assimilado e difundido por parcela dos juslaboralistas, presta-se a nortear a flexibilização e até desregulamentação do ordenamento positivado.

Questiona-se qual o propósito de se retirar qualquer virtude às conquistas sociais materializadas no sistema legislativo? Nada além de

⁽¹⁰⁾ *Ob. Cit. p. 177*

individualizar, marginalmente ao espaço econômico, culpado para o grave fenômeno do desemprego

Não obstante a pretensão daqueles estudos, níveis de emprego, criação ou manutenção de postos de trabalho, políticas de desenvolvimento e investimentos constituem-se objetos próprios a Economia e a Política, dissociados dos fins do Direito, particularmente porque alcança níveis de irrelevância "a correlação entre desemprego e leis de proteção ao trabalho" ⁽¹¹⁾

Fixa-se a ideia com a objetiva síntese de Jorge Luiz SOUTO MAIOR

"Voltando ao prisma dos reflexos dessa onda na legislação trabalhista o que se verifica é que esse caminho, que está sendo trilhado entre nós há vários anos já deu mostras de sua falácia. O empobrecimento dos trabalhadores não está favorecendo as empresas isto pela simples razão de que os trabalhadores são consumidores que o capital precisa para sobreviver" ⁽¹²⁾

Retoma-se ideia previamente desenvolvida quanto a ser inaceitável confundir-se diálogo e intercâmbio de dados entre sistemas, com a subordinação do jurídico aos objetivos econômicos

Cita-se, para exemplo, crônica de Jose PASTORE veiculada por ocasião da edição da Medida Provisória nº 1 709, em agosto de 1998. Referiu-se o autor a MP que "instituiu" - como se impossível antes - o trabalho em tempo parcial, como elemento "desbravando um pouco mais o terreno da flexibilização do trabalho no Brasil"

Munido de estatísticas internacionais, sustentava que o contrato a tempo parcial demonstraria ser solução útil a empregados e empregadores, eis que bem aceito em numerosos países. Para os trabalhadores atenderia anseios de "mulheres casadas que desejam trabalhar e cuidar do lar e dos filhos os jovens que precisam trabalhar e estudar e os idosos que dispõem de algumas horas por dia para se ocupar e gerar renda adicional". Sob o

⁽¹¹⁾ RANDES Maurício *Desregulamentação e desemprego observando o panorama internacional*

⁽¹²⁾ *Ob Cit* p 156

ângulo do empregador, facilitaria a aplicação de novas tecnologias que exijam horários flexíveis e intermitentes, ao argumento que *"esse expediente permite ampliar o tempo de trabalho para além da jornada normal e praticar horários irregulares e ajustados as variações da demanda. Sobretudo, o tempo parcial facilita um melhor ajuste entre o tempo trabalhado e o tempo remunerado o que significa ganhos de produtividade"*

Concluiu o texto, saudando a "valiosa" alteração legislativa, reclamando outras reformulações, nos seguintes termos

"O Brasil esta na direção certa no campo da modernização trabalhista. Mas o método seguido tem sido o do stop-and-go. Os obstáculos criados dentro das próprias medidas modernizantes anulam grande parte de seu objetivo e constituem verdadeiros absurdos no mundo moderno onde tudo é feito para facilitar as contratações e não dificulta-las"⁽¹³⁾

O contrato a tempo parcial, com as restrições jurídicas contempladas na Medida Provisória, distinguiu-se do modelo proposto pela Convenção nº 175 da OIT, revelando que o campo social não se pôe à disposição de experimentos arbitrários. A propalada técnica modernizante de flexibilização legislada gerou número ínfimo de empregos, todos, obviamente precários.

O Direito do Trabalho ha de resistir a captura definitiva do sujeito de direito pelas exigências do mercado⁽¹⁴⁾

Permanecem, contudo, as tensões geradas pela complexidade da sociedade atual, concretizadas nas profundas modificações no mundo do

⁽¹³⁾ O Estado de São Paulo 18/08/1998

⁽¹⁴⁾ NA - Em conferência proferida no Congresso Nacional Trabalho em Crise Debate Multidisciplinar realizado em Curitiba de 1º a 3 de maio de 2001 Wilson RAMOS FILHO tratou a questão como "sequestro da subjetividade" do trabalhador e citando ideias de Agostinho Ramalho MARQUES FILHO analisava que o mercado e tratado com características quase humanas: sujeito de desejos e a humores captados cotidianamente em frases que não mais estranhemos embora exóticas: "o mercado acordou nervoso" portanto o dólar sobe "o mercado reagiu bem a intervenção do Banco Central" logo o dólar recua. Verdadeiramente o "mercado" de aparente falta de identidade passou a ser o ator político mais eficiente da história e de difícil quebra de influência. Resta aperfeiçoado o conceito de 'mão invisível' desenvolvido por Adam SMITH a época do liberalismo

trabalho e da economia, antes relacionadas. Impossível ao Direito ignorar os anseios da esmagadora maioria da população economicamente ativa (praticamente 60% na informalidade, segundo os dados citados) excluída a tutela estatal, em indiscutível patologia social.

Cumprir ao Direito do Trabalho, a fim de se revitalizar, enfrentar indagação lançada pela professora Aldacy Rachid COUTINHO

"Em torno de uma minoria, tida como privilegiada, com trabalho formal e contrato de trabalho a prazo indeterminado gravitam os trabalhadores informais, os temporários, os prestadores de serviços autônomos os com contrato de trabalho a prazo determinado para fomento os que trabalham para terceirizadas e subcontratadas enfim os trabalhadores cuja relação é precária e diversa desprotegidos da lei e dos sindicatos sem capacidade de pressão não-identificados com seus companheiros de trabalho. De longe por enquanto espreitam os excluídos. Até quando?"⁽¹⁵⁾

A fim de respondê-la, a oportunidade e de defini-la, precedendo a recente marcha das reformulações legislativas por que passa o corpo de normas positivadas, o que se visa com o Direito do Trabalho e qual o sujeito de direito a que se dirige.

A ordem constitucional ao dispensar tratamento aos direitos sociais, consubstancia no art. 6º da Carta Política de 1988, que

"São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (grifou-se)

A eficácia mínima das normas constitucionais, obriga, desde 1988, processo hermenêutico que supere a extensão protetiva somente de a parcela de cidadãos que logra êxito em contratar relação de emprego típica, descrita no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, subordinada, onerosa, personalíssima e não eventual.

⁽¹⁵⁾ *Direito do Trabalho - a passagem de um regime despótico para um regime hegemônico* Revista da Faculdade Mineira de Direito Belo Horizonte n. 3 e 4 1º e 2º sem 1999 v. II p. 9-17

Recorda-se sobretudo, que as alterações nos meios de organização produtiva interferem agudamente nos pressupostos que o Direito do Trabalho condicionou antever no contrato de trabalho. A subordinação jurídica, por exemplo, torna-se elemento quase imperceptível no trabalho à distância (ou teletrabalho) e nem por esta razão tem sido desconsiderado tal qual contrato típico.

Identificados os desafios estruturais do Direito do Trabalho, primordialmente o de manter a distribuição igualitária e eqüitativa dos direitos sociais, a dinâmica de adaptação do sistema jurídico - sob pena de desintegração da especialidade, por falhar na resposta adequada às demandas periféricas - deve produzir ruptura com o sentido axiológico das distinções entre trabalho rural e urbano, formal e informal, agregando todo e qualquer trabalho humano em seu campo de análise e proteção.

Consiste esta a grande revolução do Direito do Trabalho: a de não permitir ser reduzido ao Direito do Emprego. Certamente, atravessará a Justiça do Trabalho sua própria revolução. O que há pouco tempo transparecia a perda iminente de competência, cogitando-se até na extinção desta Justiça Especializada, pode se revelar, com brevidade, ampliação histórica de competência.

A atuação do Judiciário Trabalhista mantém-se confinada à competência material fixada pelo art. 114 da Constituição Federal de 1988, que indene de dúvida remete à jurisdição sobre dissídios individuais e coletivos entre "*trabalhadores e empregadores*", estes últimos definidos pelo art. 2º, "*caput*", do Diploma Celetário.

Todavia, mesmo a interpretação da norma constitucional já admite discussão, quando o art. 625-E, parágrafo único, da CLT, empresta ao termo de conciliação proveniente de Comissão de Conciliação Prévia natureza de título executivo extrajudicial, e a jurisprudência trabalhista aceita a execução de tais títulos, mesmo que da composição dos interesses das partes deixe de haver reconhecimento do vínculo de emprego pretendido pelo trabalhador.

A força do Direito está no reconstruir, traduzir o social e as mutações reflexas da realidade, através do pensar sistemático, criterioso, que autoriza ao jurista trazer à linguagem jurídica o que já existe, com pretensão de razoável coerência. O juiz, na qualidade de hermeneuta realiza a

reconstrução, ainda que ideologicamente, porque a ideologia é subjacente ao material social. A pretensão de neutralidade não é viável, circunstância não equivalente à perda da imparcialidade. Abandona neste processo de tradução do social para o jurídico, a lógica racional, analítica e formal.

Cumpra aos servidores, outrossim, compartilhar pragmaticamente das alterações que se encaminham, contribuindo com o diferencial de suas capacidades intelectuais. Empreenda esforço para também compreender as reformas, através da aquisição e aprimoramento do conhecimento, buscando desenvolver senso crítico quanto aos fenômenos que se inserem e circundam o Judiciário do Trabalho.

Esta, por derradeiro, será a revolução do serviço público nos anos que virão.

3. Saudades.

O transcurso do jubileu de prata da 9ª Região trabalhista, autoriza uma fuga ao tema abordado e impõe a lembrança saudades de servidores e magistrados, que por razões tantas - quer sejam projetos pessoais distintos, quer movidos pelo involuntário - não partilhamos mais do convívio.

Cada um guarda saudade maior e específica, porque formam-se laços definitivos neste projeto comum de justiça. Lembro como emblema a colega Janice Maria da Silveira. Refém de invalidez física e em precoce aposentadoria, agora já há alguns anos, exemplifica o quanto o cultivo do conhecimento possibilita ao ser humano transcender as limitações de seu caminho. As dificuldades que enfrenta não alcançam a intelectualidade, expressa na autoria de livros autobiográficos, contos e poesia.

Deixo-os, portanto, com as palavras de Janice:

“Desde o tempo em que comecei a trabalhar, a Justiça do Trabalho cresceu e mudou muito mas eu gostaria de ainda estar lá. Tenho saudades de conviver no dia a dia com certas pessoas. No organograma do meu coração a Justiça do Trabalho ocupa o lugar ao lado da Faculdade, dos amigos e do Brasil, abaixo dos meus filhos. Eu? Devo estar ocupando o coração todo”⁽¹⁶⁾

⁽¹⁶⁾ E assim Curitiba Gráfica- Gráfica e Editora Ltda 2000 p 102-103